



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO POSITIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, foram encontrados processos contra:

CPF: 918.326.084-68

Nome: NILVAN FERREIRA DO NASCIMENTO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: Casado

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 03671547164 DETRAN PB

Data de nascimento: 10/05/1973

Nome da mãe: MARIA LUCINETE FERREIRA LIMA

Nome do pai: MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 10:12 de 23/07/2026.

Validade 30 dias

### Processos Encontrados

| Número do Processo        | Órgão Julgador   | Classe Processual                                                      | Assunto Principal |
|---------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 0807037-76.2025.8.15.0331 | 1ª Vara Criminal | Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular | Calúnia           |

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SEEU, PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Wwvp.jhu7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara Criminal e Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca Integrada de Bayeux e Santa Rita  
Fórum Juiz Inácio Machado de Souza – Av. Liberdade, nº 900 - Baralho, Bayeux-PB – Fone/fax: [REDACTED]

## **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

CERTIFICO, para os fins de direito, que revendo os autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0802037-76.2025.8.15.0331, verifiquei o que segue:

### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

- Natureza: Ação Penal Privada (Queixa-Crime).
- Querelante: Emerson Fernandes Alvino Panta.
- Querelado: Nilvan Ferreira do Nascimento.
- Capitulação Legal: Arts. 138, 139 e 140 c/c art. 141, II, III e § 2º, todos do Código Penal.

### **2. OBJETO:**

A presente ação visa à apuração de responsabilidade criminal do Querelado por supostos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria). Segundo a exordial (ID [REDACTED]) o Querelado teria utilizado perfil em rede social (Instagram) para imputar ao Querelante, então Prefeito de Santa Rita/PB, o recebimento de propina paga por concessionária de serviço público (ANE). A queixa-crime encontra-se instruída com prova documental e audiovisual.

### **3. ESTADO ATUAL (PÉ):**

O processo cumpriu as formalidades iniciais, com recolhimento de custas (ID 110204351) e parecer ministerial favorável ao rito especial (ID 113807738). Por meio de decisão interlocutória (ID 116495896), foi designada audiência de tentativa de reconciliação, nos termos do art. 520 do Código de Processo Penal, para o dia 30 de março de 2026.

Entretanto, a audiência não foi realizada em razão da reestruturação das unidades judiciárias promovida pela Resolução nº 12/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba, que alterou a organização das comarcas e das unidades jurisdicionais competentes.

Nesta data, 23 de julho de 2026, os autos aguardam a redesignação da audiência de tentativa de reconciliação, após a regularização da tramitação decorrente da referida reestruturação, prosseguindo-se, posteriormente, com a certificação do ato e a conclusão ao magistrado para o julgo de prelibação (recebimento ou rejeição da queixa-crime), caso não haja composição entre as partes.

O referido é verdade e dou fé.

CAMILA OLÍMPIA  
DE OLIVEIRA DOS  
SANTOS:4782488

Assinado de forma  
digital por CAMILA  
OLÍMPIA DE OLIVEIRA  
DOS SANTOS:4782488  
Dados: 2026.07.24  
10:21:19 -03'00'

Camila Olímpia de Oliveira dos Santos  
Técnica Judiciária  
Mat. 478248-8

Bayeux/PB, 24 de julho de 2026.